

**LEI Nº 3.473, DE 17 DE ABRIL DE 2015.**

*Concede REVISÃO GERAL anual - art. 37, X, da CF - aos vencimentos dos servidores, aos proventos e as pensões dos aposentados e pensionistas paritários do Poder Executivo, que especifica, além de dar outras providências.*

A Prefeita Municipal de Encruzilhada do Sul:

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º **A REVISÃO GERAL** anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida, nos termos da Lei nº 2.127/2003, alterada pela Lei n.º 2.719/2008, com vigência desde o dia 1º de abril de 2015, pela aplicação do índice de **8,41%** (oito vírgula quarenta e um por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, incluídos os contratados temporariamente, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, extensivo aos proventos dos aposentados e pensionistas paritários, exceto os benefícios concedidos e calculados na forma do art. 1.º e 2.º da Lei Federal 10.887/2004, o Quadro do Magistério Público Municipal e o dos Agentes Comunitários de Saúde.

Parágrafo único. As disposições do “caput” do artigo 1º aplicar-se-á aos salários do Quadro em Extinção especificado no art. 22 da Lei nº 2.407/2006.

Art. 2º A despesa decorrente será atendida pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2015.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em Encruzilhada do Sul, 17 de abril de 2015.

Laíse de Souza Krusser,  
Prefeita Municipal.

Registre-se e Publique-se.

Pedro Florisbal Machado,  
Secretário Municipal da Administração.

Rejane Aparecida Machado,  
Secretária Municipal da Fazenda.